



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 44, DE 2018

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES
DE RESENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos, no último dia 29 de janeiro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 44, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira dos Municípios (AMM).

De acordo com o projeto, a contribuição mensal à AMM, cujo valor em 2018 é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), visa assegurar a representação institucional do Município perante os Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas dos entes federativos.

Ainda segundo o projeto, a entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma do seu estatuto.

Almeja, também, a ratificação dos atos de delegação e contribuição realizados para a referida finalidade até a data de publicação da lei em que vier a se converter o projeto.

Estipula o projeto que as despesas decorrentes da afiliação à AMM serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A participação na AMM é do interesse do Município, tendo em vista o trabalho desenvolvido por esta associação em defesa dos direitos e prerrogativas dos Municípios mineiros.

Fundada em 17 de outubro de 1952, com a filosofia e o propósito de reunir e representar os Municípios de Minas, nas esferas estadual e federal, a AMM busca o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

fortalecimento de cada um dos municípios mineiros e, conseqüentemente, o desenvolvimento do Estado.

Atualmente, a AMM presta diversos serviços aos Municípios, entre os quais a manutenção do diário oficial eletrônico dos Municípios, veículo no qual a Prefeitura e Câmara de Indianópolis publicam seus atos oficiais sem custos.

Portanto, justifica-se a contribuição feita à associação, considerando-se os benefícios revertidos para o Município.

O valor da contribuição é relativamente pequeno em face dos benefícios provenientes da participação na referida associação.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 44, de 2018.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2018.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro